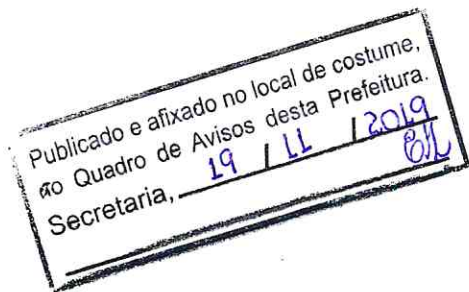




PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA
Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313
CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI MUNICIPAL N.º1437, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.



“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.184 DE 31 DE OUTUBRO DE 2013 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Serrania/MG, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Municipal nº 1.184 de 31 de outubro de 2013 que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 2º Fica alterado o artigo 3º Lei Municipal nº 1.184 de 31 de outubro de 2019, que passará a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes de cada um dos departamentos a seguir indicadas:

Departamento Municipal de Desenvolvimento Social;

Departamento Municipal de Saúde;

Departamento Municipal de Educação;

Departamento Municipal de Governo, Administração e Planejamento;

Gestão Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;

Departamento Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

Gestão Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuária e Meio Ambiente;

Departamento Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA
Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313
CNPJ: 18.243.261/0001-06

II - por 01 (um) um representante de entidade não governamental representante da sociedade civil atuante no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento por mais de 01 (um) ano;

III- 01 (um) idoso residente e domiciliado no Município de Serrania/MG;

IV - 02 (dois) representantes sociedade civil;

V- 01 (um) representante de outra entidade que comprove possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.”

Art. 3º Restando mantidas as demais disposições aqui não alteradas, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Serrania, 19 de novembro de 2019.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 19 / 11 / 2019
EM